

**CONTRATO 009/2022/JUCEMAT**  
**COMPRA DIRETA 0000175/2022**  
**PROCESSO JUCEMAT-PRO-2022/175**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA COLETA E ENTREGA DE PEQUENAS CARGAS, SENDO SERVIÇOS NÃO REALIZADOS PELA EMPRESA CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, POR MEIO DE MOTOCICLETA COM BAÚ E CONDUTOR DEVIDAMENTE HABILITADO E IDENTIFICADO, DENOMINADO SERVIÇOS DE MOTOFRETE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA ANDRÉ CABRAL AQUINO EIRELI-ME

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada CONTRATANTE, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ: 03.110.616/0001-03, neste ato representada pelo Sr. Manoel Lourenço de Amorim Silva, portador do RG: [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] e de outro lado à Empresa ANDRÉ CABRAL AQUINO EIRELI ME, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, localizada na rua catorze, casa 119, quadra 26, lote 03, Bairro: Osmar Cabral, Cuiabá-MT, CEP: 78093-620, neste ato representado pela Sra. Cirleide Estevam Nunes de Aquino, portadora do RG: [REDACTED] e do CPF: [REDACTED], considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo JUCEMAT-PRO-2022/00175, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pela Lei no 8666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a Lei no 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada em coleta e entrega de pequenas cargas, sendo serviços não realizados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, por meio de motocicleta com baú e condutor devidamente habilitado e identificado, denominado Serviços de Motofrete, para atender a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, que deriva da compra direta 0000175/2022 - JUCEMAT, em conformidade com o Termo de Referência apresentado e demais anexos, independente de transcrição.

1.2 Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência 024/2022/CAS com seus anexos e propostas contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

2.1 Os preços do objeto contratado são os obtidos na autorização de compra nº 17060, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
001	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM COLETA E ENTREGA DE PEQUENAS CARGAS, SENDO SERVIÇOS NÃO REALIZADOS PELA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, POR MEIO DE MOTOCICLETA COM BAÚ E CONDUTOR DEVIDAMENTE HABILITADO E IDENTIFICADO, DENOMINADO SERVIÇOS DE MOTOFRETE, COM QUILOMETRAGEM LIVRE; 08 HORAS, INCLUSO COMBUSTÍVEL E ENCARGOS. MENSAL	R\$ 3.280,00

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 A forma de execução dos serviços será indireta. Sob o regime de

3.2 Todos os materiais a serem empregados na prestação dos serviços são de responsabilidade da CONTRATADA, devendo estes estar inclusos no preço dos serviços.

3.3 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

3.5 O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato.

3.6 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

3.7 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

#### 3.8 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

##### 3.8.1 DO PRAZO E HORÁRIOS:

3.8.1.1 Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato.

3.8.1.2 As entregas deverão ser realizadas em no máximo 30 (trinta) minutos, com tolerância de 15 (quinze) minutos de atraso entre a coleta e a entrega da carga.

3.8.1.3 Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito indicando o prazo necessário ao fiscal do contrato, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

3.8.1.4 Os serviços serão prestados no horário de 08:00 às 18:00 horas nos dias úteis de segunda a sexta-feira e extraordinariamente fora do horário e dias estipulados, conforme solicitação da CONTRATANTE sendo que nesses casos deverá ser justificada a excepcionalidade formalmente.

##### 3.9 DO LOCAL

3.9.1 Os serviços deverão ser executados dentro do perímetro urbano de Cuiabá e Várzea Grande, mediante solicitação da CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguro, fornecimento de combustível, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras, decorrentes da execução do contrato, em conformidade com o estabelecido neste contrato.

#### 3.10 DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

3.10.1 Os serviços destinam-se à coleta e entrega de pequenas cargas.

3.10.2 Os documentos ou os pequenos volumes deverão ser retirados no local indicado por servidor designado pelo Fiscal do Contrato, como responsável para gerir a demanda da CONTRATANTE, e entregues aos respectivos destinatários, no prazo estabelecido, com qualidade e eficiência, observando o respeito às leis de trânsito e a segurança individual e coletiva.

3.10.2.1 A entrega deverá ser protocolada, salvo expressa orientação em contrário.

3.10.3 Os serviços solicitados pela CONTRATANTE deverão ser executados obrigatoriamente no mesmo

dia da solicitação.

**3.10.4** É vedado o transporte de valores, tais como: moeda corrente nacional ou estrangeira, vale refeição, vale transporte, joias ou similares, sem o prévio aviso à CONTRATADA.

**3.10.5** No momento da assinatura do contrato a CONTRATADA deverá comprovar o cadastro dos condutores na Secretaria Municipal de Transportes Urbanos SMTU, conforme Decreto Municipal nº 5.425 de 20/12/2013, cuja renovação no cadastro deverá ser apresentada ao fiscal do contrato a cada vencimento.

### **3.11 REGIME DE EXECUÇÃO:**

**3.11.1** A forma de execução dos serviços será indireta, sob o regime de empreitada por preço global, conforme disposto no art. 10, II, "b" da Lei 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002.

**3.11.2** Todos os materiais a serem empregados na prestação dos serviços são de responsabilidade da CONTRATADA, devendo estes estar inclusos no preço dos serviços.

### **3.12 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:**

**3.12.1** Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

a) provisoriamente: o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pelo órgão/entidade CONTRATANTE, no ato da entrega do serviço e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado, emitirá recibo;

b) definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução dos serviços, incluindo qualidade e quantidade, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.

**3.12.2** Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o fiscal do Contrato do CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

**3.12.3** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia do serviço.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** O pagamento será efetuado pelo Contratante em favor da Contratada em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela fiscalização do Contratante;

**4.2** O valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

**4.3** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

**4.4** Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas à Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

**4.4.1** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, em qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva data de regularização.

**4.5** Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao objeto especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e a garantia, nem implicará aceitação definitiva do objeto;

**4.6** O pagamento será realizado de acordo com a entrega do objeto do Contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal;

**4.7** Nos casos de aplicação de penalidade em virtude de inadimplência contratual pela Contratada não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações;

**4.7.1** Não será efetuado pagamento de Nota pendente de adimplemento por parte da Contratada, quais sejam, nos casos em que o objeto não tenha sido recebido definitivamente;

**4.7.2** As Notas a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação das multas/glosas previstas no Contrato.

**4.8** O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização do Contrato (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal descritos nos Decretos Estaduais n°s 840/2017, 8.199/2006 alterado pelo 8426/2006, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente;

**4.9** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

**4.10** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

**4.11** Para as operações de vendas destinadas ao Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A5-2 do RICMS. Informações através do site [www.sefaz.mt.gov.br/nfe](http://www.sefaz.mt.gov.br/nfe);

**4.12** Havendo acréscimo de quantitativo, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;

**4.13** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

**4.14** Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela Contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços;

**4.15** O Contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão;

**4.16** O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

II) prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria- Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;

III) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

**4.17** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**4.17.1** Não produziu os resultados acordados;

**4.17.2** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**4.17.3** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será (ao) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentárias:

<b>PAOE</b>	<b>NATUREZA DE DESPESA</b>	<b>FONTE DE RECURSO</b>
2007	3.3.90.39	240

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

**6.1** O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, **05/07/2022 a 04/07/2023**, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado por iguais períodos totalizando 60 meses.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**7.1** A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, mediante a opção por umas das seguintes modalidades: a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Fazenda, conforme Orientação Técnica no 040/2010/AGE; a.1 A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuado o recolhimento de DAR (Documento de Arrecadação). Para a emissão do referido documento, deve-se realizar o seguinte procedimento: 1. Acessar site da SEFAZ, no endereço <http://www.sefaz.mt.gov.br>; 2. Na aba Serviços, clicar em Documentos de Arrecadação, clicar em DAR-1 - Órgãos; 3. Selecionar o Órgão/Entidade Contratante e escolher o tipo de pessoa (no caso, Jurídica); 4. Preencher o Formulário para emissão do DAR; 5. Preencher os dados necessários; a.2 Após a emissão do Documento de Arrecadação (DAR), efetuar o pagamento em qualquer agência do Banco do Brasil e, em seguida, encaminhar ao Contratante, ambos documentos: as cópias do DAR e do comprovante de pagamento; a) Seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço"; ou b) Fiança bancária.

**7.2** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento);

**7.2.1** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, a título de garantia;

**7.2.2** A retenção efetuada com base no item 7.2.1 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada;

**7.3** A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 7.2.1 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

**7.4** A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do Contrato;

**7.5** Caso o valor ou o prazo da garantia seja insuficiente para garantir o Contrato, a Contratada providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do Contrato;

**7.6** A garantia prestada pela Contratada só será liberada ou restituída após o término da vigência do Contrato, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em Lei;

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** Os serviços deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do CONTRATANTE.

**8.2** A CONTRATADA deverá dispor de motocicletas em quantidade suficiente para a realização dos serviços.

**8.3** Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades constantes do objeto do contrato e que venham ser estabelecidas pelo Fiscal do Contrato.

**8.4** Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

**8.5** Responsabilizar-se pela execução do contrato dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança, assegurando-se ao CONTRATANTE todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor decorrentes do Código de Defesa do Consumidor, todos os serviços deverão ser executados com zelo e cuidado, respeitando sempre as normas de segurança do trabalho e orientações do Fiscal do contrato, a fim de evitar acidentes.

**8.6** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus funcionários, das normas disciplinares determinadas pela Administração.

**8.7** A CONTRATADA deverá designar os números de celulares específicos que poderão demandar chamados para atendimento.

**8.8** Obrigatoriamente o vínculo trabalhista, previdenciário e social obrigatórios, e todas as demais garantias e direitos dos empregados, deverão ser entre a empresa CONTRATADA e os seus funcionários, sendo isto com a finalidade de não representar cessão de mão de obra, para o órgão/entidade CONTRATANTE.

**8.9** A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.

**8.10** Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições que culminaram em sua contratação

**8.11** Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo, durante o horário comercial, suporte para dar atendimento e eventuais ações necessárias à continuidade dos serviços.

**8.12** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

**8.13** Responsabilizar-se, desde a coleta até a entrega ao respectivo destinatário, pela guarda e perfeita conservação das pequenas cargas e outros itens, respondendo por perdas, danos extravios, obrigando-se a efetuar o ressarcimento ou a indenização devida quando da apuração dos prejuízos pelo CONTRATANTE.

**8.14** As motocicletas disponibilizadas para prestação dos serviços deverão estar em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento, regulamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAM DETRAN/MT, com as seguintes características técnicas mínimas:

- Serem de no mínimo, 125cc e estarem em excelentes condições de funcionamento e conservação, com todas as revisões periódicas necessárias, minimizando, assim, a ocorrência de defeitos durante a prestação de serviços, prevista neste contrato;
- Estarem identificadas com a logomarca da empresa;
- Portarem baú com capacidade para até 20kg, que possua fechadura e trava;
- Possuírem equipamento de segurança, tipo antena, visando à proteção do condutor contra linhas, fios e cabos aéreos, e equipamento de proteção para membros inferiores (tipo "mata cachorro);
- Equipamentos de comunicação móveis
- Acessórios de segurança/equipamentos de proteção individual (EPI's)

**8.15** Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando os profissionais com as respectivas funções devidamente registradas em suas carteiras de trabalho, bem como por contrato de prestação de serviços ou outro meio hábil que comprove o vínculo empregatício com a CONTRATADA.

**8.16** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.

**8.17** Instruir seus funcionários quanto às necessidades de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do CONTRATANTE.

**8.18** Fazer seguro de acidente de trabalho para seus funcionários, responsabilizando-se, também, pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

**8.19** Apresentar ao CONTRATANTE, mensalmente, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidentes de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas

aos seus funcionários, que estejam ou tenham estado a serviço do CONTRATANTE, por força do contrato firmado.

**8.20** Manter contingente suficiente de profissionais, de forma a atender o cumprimento das obrigações assumidas, devendo possuir pessoal excedente, contendo as características exigidas de substituição.

**8.21** Substituir, no prazo máximo de 01 (uma) hora após a ocorrência, o motociclista que faltar aos serviços ou aquele que durante a execução dos serviços, envolver-se em acidentes ou tiver a sua motocicleta imobilizada por problemas mecânicos, dando segura continuidade ao processo de entrega.

**8.22** Responder pelos atos que venham a ser praticados pelos condutores a serviço do CONTRATANTE, sejam por imperícia ou negligência ou por quaisquer outros motivos que venham a culminar em acidentes no trânsito ou outros que venham a causar problemas ao CONTRATANTE, com relação às pequenas cargas ou objetos sob sua responsabilidade.

**8.23** Responsabilizar-se integralmente pelas eventuais multas sofridas durante a prestação do serviço, decorrentes de infrações de trânsito.

**8.24** Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos motocicletas, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como, substituição de peças desgastadas e ainda.

**8.25** Manter a regulagem dos veículos motocicletas, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.

**8.26** Manter os veículos motocicletas de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento, que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo.

**8.27** Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

**8.28** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

**8.29** Manter regular e atualizado seu cadastro e documentação junto aos órgãos competentes, cumprindo todas as exigências legais e operacionais estabelecidas por estes.

**8.30** Nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, proceder às anotações e registros pertinentes a todos os funcionários que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por funcionários ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA.

**8.31** A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente ao CONTRATANTE relatório de quilometragem efetivamente rodada na execução dos serviços.

**8.32** Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus funcionários.

**8.33** Retirar a nota de empenho específica em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, contados da convocação oficial.

**8.34** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

**8.35** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

**8.36** Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências dos Órgãos/entidades CONTRATANTE.

**8.37** Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato.

**8.38** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus funcionários, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros.

- 8.39** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- 8.40** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades CONTRATADAS, sem a prévia autorização do CONTRATANTE.
- 8.41** A inobservância das regras previstas neste Contrato acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.
- 8.42** Os serviços contratados deverão ser prestados de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.
- 8.43** A contratada deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios;
- 8.44** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização pela CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital.
- 8.45** Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidades, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 8.46** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 8.47** Apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentraram o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.
- 8.48** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 8.49** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 8.50** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei no 8.666/93 e alterações, na Lei no 10.520/2002 e Decreto Estadual 7.217/2006 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 9.1** Exercer a fiscalização dos serviços por servidor designado, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente.
- 9.2** Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.
- 9.3** Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- 9.4** Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato e Edital, aderidos da Ata de Registro de Preços.
- 9.5** Esclarecer dúvidas e orientar os condutores das motocicletas com relação aos serviços a serem prestados.
- 9.6** Distribuir os serviços fornecendo endereços corretos e todas as informações necessárias para que a entrega se realize com eficiência.
- 9.7** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- 9.8** Notificar a CONTRATADA e ao CONTRATANTE de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do contrato.
- 9.9** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato e Edital.
- 9.10** Caberá a CONTRATANTE designar as funções dentro da hierarquia dos órgãos/entidades que

poderão demandar o serviço, sendo estes responsáveis pela assinatura das "Ordens de Serviços".

**9.11** O CONTRATANTE deverá, para os serviços realizados por chamado, informar/emitir uma Ordem de Serviço - OS para cada execução de tarefa, e citar o horário e o local de entrega, dentro do perímetro Urbano de Cuiabá Várzea Grande.

**9.12** A CONTRATANTE deverá fornecer o objeto a ser entregue acondicionado em embalagem apropriada com o respectivo endereçamento.

**9.13** Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da prestação desde que observadas as normas de segurança.

**9.14** Efetuar os pagamentos devidos, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, a partir da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, com respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

**9.15** Pagar a importância correspondente aos serviços no prazo contratado.

**9.16** Não efetuar pagamento à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajuste de preços ou a atualização monetária.

**9.17** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1** O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

**10.2** Durante a vigência do contrato a contratada poderá solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

**10.3** Conforme o art. 30 da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da CONTRATADA e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC FGV.

**10.4** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços deverão, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise contábil e jurídica pelo CONTRATANTE, da viabilidade do feito.

**10.5** Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

**11.1** A CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal no 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

**11.1.1** Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

**11.1.2** Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

**11.1.2.1** Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

**11.1.2.2** Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público CONTRATANTE;

**11.1.3** suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:

serviços, a CONTRATANTE, **reserva-se** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

- a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado do contratado que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- b) Examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- c) Verificar periodicamente a validade do cadastro dos condutores junto a Secretaria Municipal de Transportes Urbanos- SMTU;
- d) Supervisionar os serviços realizados pela CONTRATADA e mensalmente emitir relatório analítico.

**14.3** A fiscalização do CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços, de forma a evitar que os funcionários da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no presente contrato;

**14.3.1** Para os serviços do Lote 01, é obrigação do Fiscal do Contrato realizar controle da quilometragem rodada pela motocicleta diariamente, sendo que para isso deverá ser preenchida planilha onde deverão constar os dados da motocicleta e do condutor, a qual deverá ser alimentada com a informação da quilometragem da motocicleta no início e no final do expediente matutino, e no início e no final do expediente vespertino, considerando que o condutor saia para horário de almoço com a motocicleta.

**14.3.1.1** A planilha de controle acima citada deverá ser devidamente assinada pelo Condutor, em concordância com as informações ali declaradas.

**14.4** A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.

**14.5** Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula, as disposições constantes da Seção IV do Capítulo III da Lei no 8666/93, e suas alterações posteriores.

**14.6** Será designado, pela Contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à Contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do Contratante ou terceiros ligados aos serviços.

**14.7** O exercício da fiscalização pelo Contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da Contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

**15.1** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei no 8.666/93, na lei 10.520/2002 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Estado de Gestão.

**16.2** Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei no 8.666-93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**16.3** O Contratante poderá revogar este contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**16.4** A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele,

ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

**16.5** A declaração de nulidade não exonera o CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado, e por outros prejuízos regularmente comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**16.6** Incumbirá ao Contratante, providenciar a publicação do extrato deste contrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei no 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ANTICORRUPÇÃO**

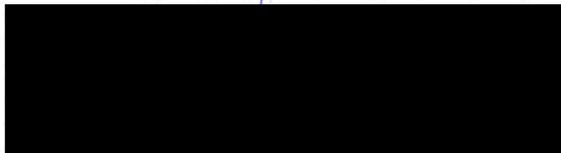
**17.1** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores,

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1** Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá - MT, 05 de julho de 2022.



**MANOEL LOURENÇO DE AMORIM SILVA**  
PRESIDENTE  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO



**CIRLEIDE ESTEVAM NUNES DE AQUINO**  
ANDRÉ CABRAL AQUINO EIRELI - ME

Testemunhas:

Nome completo:

RG:

CPF:

Nome completo:

RG:

CPF:

**EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2018/AGER/MT**  
**Processo nº. AGER-PRO-2022/00429**

**CONTRATANTE:** AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS - AGER/MT - CNPJ: 03.944.082/0001-10

**CONTRATADA:** MEDEIROS & CURVO LTDA - CNPJ: 09.626.435/0001-10

**DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação, reajuste, repactuação, bem como a alteração da carga horária para 8 (oito) horas diárias do Contrato original por mais 12 (doze) meses

**DA PRORROGAÇÃO:** Em conformidade com o art. 57, II da Lei n.º 8.666/93, as partes acordam em prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, de 26/09/2022 a 25/09/2023.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo Aditivo terá vigência a partir de 26/09/2022.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será (ao) da(s) seguinte(s) dotações orçamentárias:

Dotação orçamentária	Elemento de despesa	Subelemento de Despesa	Fonte de recurso
04301.0001.04.122.036.2007.9900.3390000	37-locação de mão de obra	003- Limpeza, Higiene e conservação.	193/640

**DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas avençadas no Contrato Administrativo nº. 018/2018.

Data da assinatura: 26 de setembro de 2022.

**ASSINAM:** PELA CONTRATANTE, **LUIS ALBERTO NESPOLO E AROLDO DE LUNA CAVALCANTI**, PELA CONTRATADA, **MARIA APARECIDA CURVO**.

## JUCEMAT

### JUNTA COMERCIAL

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2022/JUCEMAT

**CONTRATANTE:** JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ: 03.110.616/0001-03.

**CONTRATADA:** ANDRÉ CABRAL DE AQUINO - ME, CNPJ: 08.967.189/0001-06.

**OBJETO:** O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada em coleta e entrega de pequenas cargas, sendo serviços não realizados pela empresa correios, por meio de motocicleta com baú e condutor devidamente habilitado e identificado, denominado serviço de motofrete para atender demandas da Jucemat, que deriva da compra direta 000175/2022 do sistema siag.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto/Atividade: 2007; Fonte: 240; Natureza de Despesa: 3.3.90.39.000.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 3.280,00 (três mil duzentos e oitenta reais).

**PROCESSO SIGADOC Nº:** 00175/2022

**VIGÊNCIA:** 05/07/2022 A 04/07/2023.

**DATA DE ASSINATURA:** 05/07/2022.

**ASSINAM:** Pela Contratante **MANOEL LOURENÇO DE AMORIM SILVA**. Pela Contratada, **CIRLEIDE ESTEVAM NUNES DE AQUINO**.

A íntegra do contrato pode ser consultada no portal de transparência do Governo do Estado de Mato Grosso ou em <http://www.jucemat.mt.gov.br/contratos>.

## INTERMAT

### INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

#### PORTARIA Nº 69

A Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, no uso das atribuições que lhe conferem os itens I e VI do artigo 5º do Decreto 1.546 de 26 de maio de 1.992, que aprova o Regulamento deste Órgão: Considerando a faculdade prevista nos artigos 27 e 28, item I e II mais os parágrafos 1º e 2º da Lei 6.383 de 07 de dezembro de 1.976; Considerando os pressupostos contidos nos artigos 5º e 6º da Lei nº 3.922, de 20 de setembro de 1.977; Considerando orientações materializadas nos artigos 3º, 6º e 7º do Decreto Estadual 1.260, de 14 de fevereiro de 1.978; Considerando afinal o contido nos autos do **INTERMAT-PRO-2022/09405**.

I - Arrecadar como devoluta incorporando-a ao patrimônio do Estado de Mato Grosso a área de **348,4860 hectares**, situada no município de **MARCELÂNDIA**, denominada "**FAZENDA JOÃO PESSOA**".

Perímetro: **8.905,760 metros**.

**DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:** O perímetro do imóvel descrito abaixo:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **GWQ-M-1680**, de coordenadas N 8.786.664,335m e E 790.579,476m Situado no limite da Fazenda Andrea de Luiz Rissi inscrito no CPF: 317.097.888-87 e portador do RG: 3.149.143 IICC/SP, posse e Estrada Municipal Nova República, deste, segue confrontando com Estrada Municipal Nova República, com os seguintes azimutes e distâncias: 137°54'59" e 424,669m até o vértice

**GWQ-M-1679**, de coordenadas N 8.786.349,160m e E 790.864,096m; Situado na divisa entre Estrada Nova República e Fazenda São Paulo de Thais Silva Fistarol inscrita no CPF: 046.706.961-14 e portadora do RG: 2127671-4 SSP/MT, posse; deste, segue confrontando com Fazenda São Paulo, com os seguintes azimutes e distâncias: 217°54'58" e 420,218m até o vértice **GWQ-M-1681**, de coordenadas N 8.786.017,645m e E 790.605,869m; 211°18'03" e 763,372m até o vértice **GWQ-M-1682**, de coordenadas N 8.785.365,380m e E 790.209,274m; 189°53'43" e 1.700,299m até o vértice **GWQ-M-1688**, de coordenadas N 8.783.690,375m e E 789.917,082m; 175°45'37" e 293,215m até o vértice **GWQ-M-1690**, de coordenadas N 8.783.397,962m e E 789.938,759m; Situado na divisa entre Fazenda São Paulo e Fazenda Boa Vista de Luan Henrique Fistarol inscrito no CPF:051.236.791-46 e portador do RG: 22482849 SSP/MT, Posse; deste, segue confrontando com Fazenda Boa Vista, com os seguintes azimutes e distâncias: 241°27'31" e 494,140m até o vértice **GWQ-M-1691**, de coordenadas N 8.783.161,865m e E 789.504,671m; 300°55'30" e 1.049,783m até o vértice **GWQ-M-1689**, de coordenadas N 8.783.701,366m e E 788.604,125m; 7°13'49" e 1.273,408m até o vértice **GWQ-M-1684**, de coordenadas N 8.784.964,648m e E 788.764,396m; Situado na divisa entre Fazenda Boa Vista e Fazenda Almeida Júnior IV de Severino Freire da Silva Junior inscrito no CPF: 683.701.139-15 e portador do RG: 929261 SSP/MT e José Victor de Almeida inscrito no CPF: 045.390.799-72 e portador do RG: 810.859 SSP/MT, posse; deste, segue confrontando com Fazenda Almeida Júnior IV, com os seguintes azimutes e distâncias: 47°06'11" e 224,554m até o vértice **GWQ-M-1683**, de coordenadas N 8.785.117,498m e E 788.928,900m; Situado na divisa entre Fazenda Almeida Júnior IV e Fazenda Andrea; deste, segue confrontando com Fazenda Andrea, com os seguintes azimutes e distâncias: 46°51'30" e 2.262,102m até o vértice **GWQ-M-1680**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir Posicionamento por Ponto Preciso (PPP), de coordenadas N 8.785.924,070m e E 791.084,266m referente a Base-Buteco, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 57°00'**, **fuso -21**, tendo como datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

II- Determinar a Assessoria Jurídica deste Órgão medidas subsequentes, com vista a matrícula em nome do Estado de Grosso, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, em obediência ao contido nos artigos 167, item I, e 169 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1.973, artigo 1.245, do Código Civil Brasileiro.

III- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, em Cuiabá/MT, 23 de setembro de 2022.

**MARCIANNE CRISTINNE QUIXABEIRA DOS SANTOS ROSA**  
PRESIDENTE DO INTERMAT

de excelência que vem prestando ao Estado via a Agência Reguladora. Por fim parabeniza a todos os envolvidos. Ressalta que o processo é considerado uma excepcionalidade, uma vez que rever indicadores não é comum, mas foi tratado como essencialidade que o caso requereu. Em destaque de agradecimento, estendeu em especial ao Dr. Erlon Sales, Diretor Wilber Norio Ohara e a todos os técnicos envolvidos da Diretoria Reguladora de Transportes e Rodovias. Dando continuidade o Presidente da Sessão, passou a palavra ao relator que fez a leitura do seu voto, após proferir o voto, o Presidente da Sessão solicitou que os demais Diretores proferissem os seus votos, por estarem de forma híbrida, seguiu por ordem alfabética, iniciando pelo Diretor José Rodrigues Rocha Júnior, destaca que considerando todas as manifestações apresentadas no processo e durante todo o rito da sessão, pelo Poder Concedente, pelo Verificador Independente e pela Superintendência Reguladora de Rodovias, Portos e Hidrovias, no qual demonstrou possibilidade de conceder o pleito apresentado pela Interessada, e considerando que o parecer da Advocacia-Geral Reguladora da AGER/MT segue a mesma direção, acompanhou o voto do relator. Na sequência passou a palavra ao Diretor Paulo Henrique Monteiro Guimarães, para expressar o seu voto, o mesmo informa que antes de expressar o voto, gostaria de emitir algumas considerações, primeiro parabenizar ao relator do processo, não somente do trabalho efetuado na instrumentalização do processo, mas por ter executado uma relatoria totalmente ativa, em ter diligenciado todas as situações, realizado visitas conjuntas com a Diretoria Reguladora de Transportes e Rodovias juntamente com os Analistas Reguladores da Superintendência Reguladora de Rodovias, Portos e Hidrovias, verificando as condições efetivas no que de fato estava sendo proposto pela Concessionária e o que de fato estava sendo apreciado em seu voto. Destaca que essa iniciativa é de extrema importância para a convicção de sua formação e da Diretoria Executiva Colegiada, e em segundo ponto, parabenizar no sentido formal no quesito de ter tido prudência, cautela, seriedade, serenidade e equilíbrio com relação ao seu voto. Observa-se ainda, quando da análise do processo, faz um breve relato que o processo se iniciou no sentido de revisar indicadores, pois o que estava previsto para a fase inicial da concessão não faziam jus o que estava sendo apresentado no plano de negócio, nem tão pouco na modelagem que fora efetuada. Relatou que naturalmente, teriam duas saídas inevitáveis, ou se revisava os indicadores de desempenho ou trariam possíveis questões de desequilíbrio com relação ao contrato. Registra também que para uma recuperação do trecho de pavimento rígido, se exigiria no mínimo dez vezes mais o valor que estava previsto inicialmente para este período. Ressaltou que a manifestação técnica apresentada pelo Poder Concedente, demonstra que a Concessionária trouxe todas as evidências com uma forte fundamentação técnica. Inclui a mesma contratou uma consultoria, para fazer análise com relação aos indicadores, deixando mais confortável para avaliação do processo, não enquanto relator, mas como Diretor da área, e também para formação da própria convicção ao apresentado. Parabenizou o Diogo Menezes do Verificador Independente, que vem subsidiando não somente o Poder Concedente, mas também a AGER/MT para tomadas de decisão. O Diretor Paulo Henrique registra também, elogios aos Engenheiros Stéphenon e Allan, em nome do Superintendente Jomini da SRRPH. Sublima que ainda se tem muito trabalho pela frente e enfatiza que com a realização do Concurso Público, a AGER/MT aumentará o quadro de profissionais voltado à Rodovias e reprisa o agradecimento a toda equipe técnica da SRRPH, onde não medem esforços para atender as concessões de Mato Grosso para que fluam naturalmente, e a AGER/MT, consiga fazer o papel que é garantir o equilíbrio econômico financeiro dos contratos toda via preservando o serviço adequado nos termos da Lei 8789/95, no qual prevê a questão do serviço público. Destaca o brilhante parecer do AGR, Dr. Felipe Tomaz Borges, que apontou os caminhos a serem percorridos, onde o Diretor Relator muito diligentemente adotou todas as medidas que garantiu o resultado apresentado. Por fim, o Diretor ressalta e agradece em nome do Diretor Presidente Paulo, da Concessionária de Rodovias Rota dos Grãos S/A a todas as concessionárias pelo bom relacionamento com a AGER/MT. Diante do exposto vota com o Relator. Por conseguinte, o Presidente da Sessão, o Diretor Presidente, Luis Alberto Nespolo, expressou o seu voto, acompanhando o relator e o elogia por ir a campo para ver o problema e consolidar o seu voto, completou que considera muito importante a decisão em acompanhar a fiscalização ressaltando que embora, não seja sua área natural, mas por bem entender a demanda que fora designado a cumprir.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, composta por Luis Alberto Nespolo, Diretor Presidente Regulador, Wilber Norio Ohara, Diretor Regulador de Energia, Ferrovia e Saneamento - Relator, José Rodrigues Rocha Júnior, Diretor Regulador de Ouvidoria e Paulo Henrique Monteiro Guimarães, Diretor Regulador de Transportes e Rodovias, proferem, a seguinte decisão:

Por unanimidade, decide:

- a) Por acatar integralmente as recomendações técnicas contidas no Parecer Técnico nº 052/2022/SRRPH/AGER (fls. 153/177), **julgando parcialmente procedente** os pleitos da Concessionária de

Rodovias Rota dos Grãos S.A, no sentido de revisar os indicadores de desempenho em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários, nos termos da cláusula 28.4, conforme conclusão do Parecer Técnico supramencionado;

b) Decide ainda, desde já, para que não haja qualquer possibilidade de reequilíbrio econômico financeiro para o contrato a favor da Concessionária, neste particular; e

c) Por fim, por recomendar à Secretária de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA/MT, para que promova o aditamento contratual para inserção da revisão dos indicadores de desempenho, nos termos da cláusula 28.4, em conformidade com o Parecer Técnico nº 052/2022/SRRPH/AGER (fls. 153/177), devendo a AGER enviar a íntegra dos autos para o feito.

O Diretor Presidente Regulador, Luis Alberto Nespolo, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Sessão. Eu, Aléa Almeida de Oliveira, Chefe de Gabinete da AGER/MT, lavrei a presente ATA que, após lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelo Presidente Regulador, pelos Diretores Reguladores e pelo Advogado-Geral Regulador.

(assinado digitalmente)  
Luis Alberto Nespolo  
Presidente Regulador

(assinado digitalmente)  
José Rodrigues Rocha Júnior  
Diretor Regulador de Ouvidoria

(assinado digitalmente)  
Wilber Norio Ohara  
Diretor Regulador de Energia, Ferrovia e Saneamento

(assinado digitalmente)  
Paulo Henrique Monteiro Guimarães  
Diretor Regulador de Transportes e Rodovias

(assinado digitalmente)  
Felipe Tomaz Borges  
Advogado-Geral Regulador

(assinado digitalmente)  
Aléa Almeida de Oliveira  
Chefe de Gabinete da AGER/MT

## JUCEMAT

### JUNTA COMERCIAL

#### ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO 009/2022/JUCEMAT.

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, vem a público informar a presente errata da publicação, realizada em diário oficial do Estado em 27 de setembro de 2022 em pagina 37.

#### Onde se lê:

Valor Global: R\$ 3.280,00 (três mil duzentos e oitenta reais).

#### Leia-se:

Valor Global: R\$ 39.360 (trinta e novem mil trezentos e sessenta reais).

**REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMpra-SE.**

**MANOEL LORENÇO DE AMORIM SILVA**

PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

## MT SAÚDE

### INSTITUTO MATO GROSSO SAÚDE

#### EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 022/2020/MTS

**DA ESPÉCIE:** Contrato de Credenciamento nº 022/2020, que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO - MATO GROSSO SAÚDE e a Pessoa Jurídica de Direito Privado **CLÍNICA DIETÉTICA LTDA. - CNPJ nº 01.240.677/0001-60.**

**DO OBJETO:** O presente Termo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato original, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de **28/09/2022 a 27/09/2023.**

**ASSINAM:** MISMA THALITA DOS ANJOS COUTINHO/Presidente do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado - Mato Grosso Saúde/CONTRATANTE e HELEN CORRÊA ESTEVES IGLESIAS E REINALDO CARNEIRO BARBOSA/ CLINICA DIETÉTICA LTDA / CONTRATADA.

**(\*) CONVOCAÇÃO**

A DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA DA AGER/MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 5º, inc. I, do Regimento Interno da AGER/MT - Decreto Estadual nº 1.017 de 24 de maio de 2017, e considerando decisão na Décima Oitava Reunião Ordinária Deliberativa da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, vem através desta, tornar público a realização da **VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO REGULATÓRIA DO ANO DE 2022**, no dia **11 de outubro de 2022**, com início às **11h00min (onze horas)**. A presente Sessão Regulatória será realizada de maneira híbrida, sendo presencial na sede da AGER/MT, situada na Av. Carmino de Campos, nº 329, Shangri-lá, Cuiabá/MT e por meio de videoconferência pela ferramenta do Google Meet, disponibilizado no site da AGER/MT (ager.mt.gov.br), garantindo maior participação e transparência nas ações da Agência.

Segue abaixo a Pauta de deliberação:

- 1. AGER-PRO-2022/01818 - Concessionaria de Rodovias Rota dos Grãos S/A. Assunto: Contrato nº008/2021/00/00-SINFRA - Apresentação da memória de cálculo para reajuste da Tarifa de Pedágio.**

(\*) ERRATA

Cuiabá-MT, 28 de outubro de 2022.

(assinado o original)  
Luis Alberto Nespolo  
Presidente Regulador  
AGER/MT

**(\*) CONVOCAÇÃO**

A DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA DA AGER/MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 5º, inc. I, do Regimento Interno da AGER/MT - Decreto Estadual nº 1.017 de 24 de maio de 2017, e considerando o pedido de vista dos Diretores Reguladores na Décima Segunda Sessão Regulatória da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, vem através desta, tornar público que será realizada a **VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO REGULATÓRIA DO ANO DE 2022**, no dia **07 de outubro de 2022**, com início às **14h00min (quatorze horas)**. A presente Sessão Regulatória será realizada de maneira híbrida, sendo presencial na sede da AGER/MT, situada na Av. Carmino de Campos, nº 329, Shangri-lá, Cuiabá/MT e por meio de videoconferência pela ferramenta do Google Meet, disponibilizado no site da AGER/MT (ager.mt.gov.br), garantindo maior participação e transparência nas ações da Agência.

Segue abaixo a Pauta de deliberação:

- 1. AGER-PRO-2022/01049 - União Transportes e Turismo Ltda. Assunto: Pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro do Contrato em virtude da drástica queda de demanda de passageiros - Contrato de Concessão nº 001/2006 ASJU.**
- 2. AGER-PRO-2022/01305 - União Transportes e Turismo Ltda. Assunto: Desequilíbrio Econômico Financeiro (COVID-19) - Subvenção Econômica.**

(\*) ERRATA

Cuiabá-MT, 28 de setembro de 2022.

(assinado o original)  
Luis Alberto Nespolo  
Presidente Regulador  
AGER/MT

**JUCEMAT****JUNTA COMERCIAL****EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0348/2022**

**PARTÍCIPES:** Junta Comercial do Estado de Mato Grosso e Prefeitura Municipal de Nova Nazaré- MT.

**OBJETO:** O presente Termo de Cooperação tem por objeto a cooperação mútua, entre os partícipes de forma a possibilitar o Cooperado a acessar a Base de Dados do Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, organizado, mantido e atualizado pela JUCEMAT, com o fim exclusivamente relacionado às atividades de Cadastramento, Fiscalização e Emissão de Alvara de Funcionamento.

**VIGENCIA:** O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses a contar da data da de publicação.

**DATA DE ASSINATURA:** 29 de setembro 2022.

**PROCESSO:** JUCEMAT-PRO-2022/00432

**ASSINAM:** **Manoel Lourenço de Amorim Silva** - Junta Comercial do Estado de Mato Grosso e do outro lado **João Teodoro Filho**- Prefeitura Municipal de Nova Nazaré- MT

**PORTARIA Nº 050, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.**

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Considerando o disposto nos artigos 99 e 111 do Decreto Estadual nº 840/2017; Considerando a necessidade de regularizar e dar publicidade à indicação de servidores para a função de Fiscal dos Contratos da JUCEMAT;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal Titular e Fiscal Substituto de Contrato.

**Art. 2º** - Os servidores ficam autorizados a praticar todos os atos necessários para garantir a regular execução contratual e desenvolverão os trabalhos sem prejuízo de suas atribuições rotineiras.

Nº PROCESSO	CONTRATO	EMPRESA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUBSTITUTO
JUCEMAT-PRO-2022/00175	009/2022/JUCEMAT	ANDRÉ CABRAL AQUINO EIRELI-ME	KENNER LANGNER DA SILVA MATRÍCULA: 225793	MARLENE LINO DOS SANTOS MATRÍCULA: 265880
JUCEMAT-PRO-2022/00245	011/2022/JUCEMAT	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	FERNANDO CESAR BUTARELI DE MIRANDA MATRÍCULA: 302485	MARCELO GOMES DE OLIVEIRA MATRÍCULA: 225818
JUCEMAT-PRO-2022/00419	016/2022/JUCEMAT	GASOLINI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	MARCELO GOMES DE OLIVEIRA MATRÍCULA: 225818	REGIANI DE MELLO CAMPOS FERREIRA DA COSTA MATRÍCULA: 295410
JUCEMAT-PRO-2022/00347	014/2022/JUCEMAT	COSTA OESTE SERVIÇOS LTDA	TAIS DA SILVA VIEIRA MATRÍCULA: 255319	JÚLIO FREDERICO MULLER NETO MATRÍCULA: 263043
JUCEMAT-PRO-2022/00347	013/2022/JUCEMAT	LUA SERVIÇOS EIRELI - ME	TAIS DA SILVA VIEIRA MATRÍCULA: 255319	JÚLIO FREDERICO MULLER NETO MATRÍCULA: 263043
JUCEMAT-PRO-2022/00376	015/2022/JUCEMAT	BFX COMERCIO DE GLP LTDA EPP	MARCELO GOMES DE OLIVEIRA MATRÍCULA: 225818	REGIANI DE MELLO CAMPOS FERREIRA DA COSTA MATRÍCULA: 295410

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato.

**REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRE-SE.**

**MANOEL LOURENÇO DE AMORIM SILVA**  
Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso